



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

### **LEI Nº. 002/2009**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE MÃO DE OBRA LOCAL PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **JOSÉ DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas contratadas, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, para prestarem serviços neste Município, ficam obrigadas a utilizar-se de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de mão de obra local, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

**§ 1º** - Entende-se por mão de obra local aquela prestada por trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Santana do Itararé, há, no mínimo, 02 (dois) meses.

**§ 2º** - Dentro da necessidade dos serviços, poderá a Prefeitura Municipal autorizar que a empresa controlada se utilize de trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Santana do Itararé, há, no mínimo, 01 (um) mês.

**Art. 2º** - As licitações que forem realizadas pela Administração direta ou indireta do Município para a prestação de serviços e realização de obras, deverão consignar nos respectivos editais de abertura a condição estabelecida nesta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Santana do Itararé – Paraná

**Art. 3º** - Fica excepcionada da exigência desta Lei a contratação realizada por empresa para a prestação de serviço técnico especializado, cujos profissionais não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.

**Art. 4º** - Aos infratores desta Lei será aplicada multa, a ser definida pela Administração Municipal no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, para cada empregado contratado que desatenda a exigência nela estabelecida.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 05 de março de 2009.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
PREFEITO MUNICIPAL